



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI

N.º

2.039/2007

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.801/2001 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR WOTERLY ALEX GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º e o "caput" do art. 51, ambos da Lei Municipal Nº 1801/2001, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 5º São segurados para efeitos desta lei:
I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas.
II – O servidor estável, na forma do artigo 19, do Ato Das Disposições Constituições Transitórias, dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;
III – Os aposentados nos cargos citados neste artigo e os seus pensionistas.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social;

§ 2º Os segurados previstos neste artigo, quando em gozo de aposentadoria e seus pensionistas estão sujeitos a contribuição nos limites previstos na Constituição Federal e disciplinados nos termos da legislação municipal.

EXIBIDO NO MURAL

Em 26 / 03 / 07

RETIRADO

Em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Art. 51 O Conselho de Administração será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) pelo Chefe do Poder Legislativo, 03 (três) dos servidores ativos e inativos, designados pelas entidades sindicais dos servidores e 01 (um) dos servidores ativos da Câmara Municipal, designado pela entidade associativa destes servidores.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo obrigatoriamente deverá nomear, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, os membros titular e suplente do Conselho indicado pela entidade associativa dos servidores do Poder Legislativo, em cumprimento à nova composição do Conselho Administrativo do AQUIDAUANA PREV, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE MARÇO DE 2007.

Vereador **WOTERLY ALEX GARCIA**
- Presidente -

FIXADO NO MURAL
Em 26 / 03 / 07
RETIRADO
Em ____ / ____ / ____